



DECRETO Nº 6453/2023

DESIGNA SUBSTITUTOS DE MEMBROS NO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o Ofício nº 04-2023, do presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, em que solicita substituição de um dos membros daquele colegiado;

DECRETA

Art. 1º. Em substituição à suplente no Conselho Alimentação Escolar – CAE, representante do Segmento dos Pais de Alunos, Larizza de Carvalho Lima Oliveira, fica designada Márcia Helena de Oliveira Turqueti, ficando o colegiado com a seguinte composição:

I – Representantes do Executivo:

- Sandra Maria Barbosa Sousa – Titular;
- Rafael Barbosa de Carvalho – Suplente;

II – Representantes do Segmento dos Profissionais da Área da Educação e Discentes:

- Wladimir Francisco das Chagas – Titular – **PRESIDENTE**
- Cleidiane Márcia Soares Andrade – Suplente;
- Gustavo Emanuel Pereira da Rocha – Titular
- Thainá Gonçalves Fonseca Cunha – Suplente

III – Representantes do Segmento Pais de Alunos:

- Evelin Lima de Bem Nunes – Titular – **VICE-PRESIDENTE**
- Márcia Helena de Oliveira Turqueti – Suplente
- Lucimar Resende Ferreira de Melo – Titular;
- Adriana Maria do Couto Andrade – Suplente

IV – Representantes do Segmento da Sociedade Civil:

- Adilson Ricardo Souza – Titular
- José da Silva Filho – Suplente
- Adilson Aparecido de Faria – Titular
- Enir Maria da Silva Sousa – Suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 6283-2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6454/2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO PARA ADEQUAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 2295-2018 E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1816/2007 que "Institui Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em Especial Quanto aos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, nos Termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e Contém Outras Providências", foi revogada em sua integralidade através da Lei Municipal nº 2405/2021;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 2295/2018 que "Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí e dá outras providências", regulamenta a forma de concessão de Insalubridade e Periculosidade através dos art. 63 e seguintes daquele Diploma Legal;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal - 1988 estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que diante de todos os prismas e óticas (legislação e doutrina), é inegável que ao Administrador Público (Poder Executivo) só é dado fazer aquilo que a lei autoriza, de forma prévia e expressa (Poder exclusivo para executar as leis);

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao previsto na Lei Municipal nº 2295/2018 e na Lei Municipal nº 2350-2020, em especial o que trata da insalubridade e da periculosidade;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a Administração Direta e Indireta a revisão para a adequação dos adicionais de insalubridade e periculosidade na forma estabelecida na Lei Municipal nº 2295/2018 e na Lei Municipal nº 2350-2020, a todos os servidores públicos municipais no prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 1º. O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade serão

concedidos aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, na forma e nas condições definidas na Lei Municipal nº 2295/2018 e na Lei nº 2350-2020, bem como nas legislações correlatas.

§ 2º. Os servidores públicos municipais que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2295/2018, bem como no Laudo Técnico Pericial para Avaliação de Insalubridade e Periculosidade (LTCAT) vigente terão o benefício cessado imediatamente.

Art. 2º. Novos adicionais de insalubridade e periculosidade somente serão concedidos após laudo pericial de inspeção do local de trabalho e das atividades desempenhadas pelo servidor emitido pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município ou por empresa contratada.

Art. 3º. Sempre que o Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do Município constatar uma alteração e/ou redução no grau de tolerância, conforme § 3º do art. 63-A da Lei Municipal nº 2350-2020, ocorrerá, conseqüentemente, a revisão e alteração do percentual a ser utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade.

Art. 4º. A Administração Pública Direta e Indireta deverá balizar o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade com base no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho/LTCAT atualmente existentes na Administração Pública.

Parágrafo Único. Caso o LTCAT apresente omissão ou qualquer fato que ocasione dúvida quanto ao pagamento ou não do adicional ao servidor público municipal, deverá ser realizada perícia por médico do trabalho que atua junto ao Recursos Humanos.

Art. 5º. A concessão e a cessação da concessão dos adicionais tratados neste Decreto serão efetivadas com base nas conclusões técnicas contidas no LTCAT.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



PORTARIA Nº 461/2023

CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Renata de Fátima Araújo, onde solicita o gozo de suas férias regulamentares, protocolado sob o nº 4237, em 29.08.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias à servidora Renata de Fátima Araújo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 11.09.2023 a 10.10.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11.09.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 462/2023

CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Vanessa dos Santos Pires, onde solicita o gozo de suas férias regulamentares, protocolado sob o nº 4333, em 06.09.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias à servidora Vanessa dos Santos Pires, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 12.09.2023 a 11.10.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12.09.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 463/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Ana Rosa Gerçossimo Bertolin, protocolado sob o nº 4389, em 12.09.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Ana Rosa Gerçossimo Bertolin, ocupante do cargo de Professora I, por 13 (treze) dias, no período de 11.09.2023 a 23.09.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11.09.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 464/2023

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a Portaria nº 404-2023, que concedeu licença à servidora Camila

de Medeiros Ribeiro, ocupante do cargo de Professora I, para acompanhar familiar; **CONSIDERANDO** requerimento da servidora Camila de Medeiros Ribeiro, protocolado em 12.09.2023, sob o nº 4390; **CONSIDERANDO** atestado médico expedido a favor da servidora;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para acompanhar familiar à servidora Camila de Medeiros Ribeiro, ocupante do cargo de Professora I, por 30 (trinta) dias, no período de 12.09.2023 a 11.10.2023.

Parágrafo Único. Nos termos do inciso II, § 1º, art. 108, da Lei nº 2295-2018, por se caracterizar prorrogação por igual período da licença concedida, haverá redução de seus vencimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12.09.2023.

REGISTRAR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 465/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DADOS NO CNPJ DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 01-1990, que criou o Departamento Municipal de Educação do Município de Carandaí, do qual gerou a criação do seu CNPJ;

CONSIDERANDO a necessidade de providenciar a alteração de seus dados, por estarem desatualizados;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Carandaí a efetuar a alteração no nome empresarial do CNPJ de inscrição de número 29.952.860/0001-07.

Parágrafo Único. Onde consta o nome empresarial "Departamento Municipal de



Educação”, passará a constar o nome empresarial **“Fundo Municipal de Educação”**.

Art. 2º. Autoriza, também, o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Carandaí a efetuar a alteração no Título do Estabelecimento (nome fantasia) do CNPJ de inscrição número 29.952.860/0001-07.

Parágrafo Único. Onde consta Título do Estabelecimento (nome de fantasia) **“Departamento Municipal de Educação”**, passará a constar no Título de Estabelecimento (nome fantasia) **“Fundo Municipal de Educação”**.

Art. 3º. Autorizar, também, o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Carandaí a efetuar a alteração no Código e na Descrição das Atividades Econômicas Secundárias do CNPJ de inscrição número 29.952.860/0001-07.

Parágrafo Único. Onde consta o código **“não informada”**, passará a constar o Código **“84.12-4-00 – Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais”**.

Art. 4º. Autorizar, também, o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Carandaí a efetuar a alteração no Código de Descrição da Natureza Jurídica do CNPJ de inscrição número 29.952.860/0001-07.

Parágrafo Único. Onde consta o Código **“103-1”**, passará a constar o Código **“133-3 – Fundo Público da Administração Direta Municipal”**.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 460-2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 14 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo